Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2000/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10691/2016
PROTOCOLO	**:** 1684077
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	**:** DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
INTERESSADO	**:** DEVANIR DOMINGOS DE SALES & CIA. LTDA. - EPP
VALOR	**:** R$ 290.160,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PÃES – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA– REGULARIDADE.

As formalizações dos termos aditivos são regulares por estarem devidamente instruídos com os documentos exigidos de acordo com as determinações legais vigentes.

A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 49/2016, e da execução financeira do Contrato nº 49/2016, celebrado entre o Município de Paranaíba e Devanir Domingos De Sales & Cia. Ltda. – EPP.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame o 1º e 2º Termos Aditivos ao instrumento contratual (Contrato nº 49/2016) e da sua execução financeira (3ª fase) originado do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 14/2016), celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa Devanir Domingos De Sales & Cia. Ltda. - EPP, visando à aquisição de Pão de Sal Francês, para atender as diversas Secretarias do Município de Paranaíba.

O procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual em epigrafe já foram julgados por esta Corte de Contas por meio da Deliberação AC01 - 1083/2017, constante na peça nº 27, cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 49/2016 e da execução financeira, "ANA-3ICE-4948/2018" (peça digital nº 38), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR-4ª PRC-19331/2018" (peça digital 39), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do 1º e 2º termos aditivos e da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a execução financeira do Contrato nº 49/2016 e da formalização dos Termos Aditivos (1º e 2º), conforme artigo120, inciso III, alínea "a", e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Quanto aos Termos Aditivos (1º e 2º) ao Contrato nº 49/2016, cujo objeto é a Supressão de R$ 49.920,00, passando o valor atual do contrato de R$ 290.160,00, para R$ 240.240,00 e prorrogação do prazo por mais 3 meses, constato que estes se encontram regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, bem como pelas normas deste Tribunal de Contas.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	290.160,00
Valor do decréscimo (aditamento)	(-) 49.920,00
Valor final da contratação	240.240,00
Empenhos Emitidos	585.254,71
Anulação de Empenhos	(-)357.780,00
Empenhos Válidos	**227.474,71**
Comprovantes Fiscais	**227.474,71**
Pagamentos	**227.474,71**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 49/2016), originado do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 14/2016), celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa Devanir Domingos De Sales & Cia. Ltda. – EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira da contratação em análise, nos termos do artigo 59 III, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB/GDH
SETAC/BFJV-LMS/DSSM